

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG.
RUA AFONSO BATISTA – 135 – CENTRO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o artigo 18º e a letra “b” do item I, e as letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item II, do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º - É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;



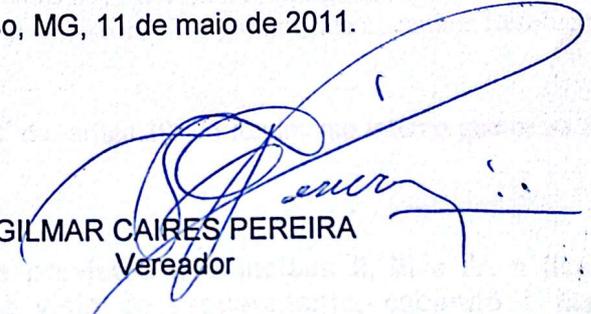
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG.
RUA AFONSO BATISTA – 135 – CENTRO**

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

e) – residir fora do município ou dele se ausentar por mais de 20 (vinte) dias, salvo por autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 11 de maio de 2011.


GILMAR CAIRES PEREIRA
Vereador